

Decreto Nº 218, de 6 de fevereiro de 1975

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

Valdon Varjão, Prefeito do município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 21, da Lei Estadual n. 3.154, de 6 de janeiro de 1972,

Decreta:

Art. 1º - A concessão de diárias de que trata o art. 147 da Lei n. 392, de 27 de março de 1972, será autorizada pelo Prefeito, obedidas as condições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º - São condições fundamentais à obtenção da autorização aludida no artigo anterior:

I - a apresentação de exposição de motivos pelo Secretário da pasta a que pertencer o servidor designado para execução de serviço fora da sede do município;

II - a existência de saldo disponível na dotação orçamentária destinada ao empenho da despesa.

Art. 3º - Nenhuma diária será paga sem a emissão da compe

tente nota de Empenho.

Art. 4º As diárias serão concedidas em números cujo montante mensal não venha ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos auferidos pelo servidor beneficiado.

Art. 5º Continua em vigor o Decreto n. 98, de 1º de março de 1974.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Barra do Garças, 6 de Fevereiro de 1975

Waldon Varjão  
Prefeito Municipal.

Nelson da Silva e Oliveira  
Secretário de Finanças

Faime Pifer.  
Secretário de Administração.